

CONTRATO Nº Old /2022-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LNF LATINO AMERICANA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS -COM **INTERVENIÊNCIA** UFLA. DA **FUNDACÃO** DESENVOLVIMENTO DE CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a AMERICANA. empresa LNF LATINO CONSULTORIA. ASSESSORIA E **IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.975.011/0001-42, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marcelo Bertani, nº 145, CEP 95707-056, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Senhora MARIA REGINA FERRETTO FLORES, portadora da Cédula de Identidade , emitida pela , e do CPF nº n° , e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais. Campus Universitário, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Reitor, Professor JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº , inscrito no CPF nº , nomeado pelo Decreto Presidencial, de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, Seção 2, página 1, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, doravante denominada INTERVENIENTE, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI/GAT nº 40, de 16/6/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/6/2017, Seção 1, página 8, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 051, de 19/11/2015, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Professor ANTÔNIO CARLOS CUNHA LACRETA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº emitida pela emitida pela , resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE n° ' SERVIÇOS, que será regido pelo artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelos Decretos n^{os} 8.240 e 8.241, ambos de 21 de maio de 2014, pela Resolução CUNI/UFLA nº 073, de 4 de novembro de 2021, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir, GORIA JU estabelecidas:

1/15



FUSIDECC



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Científicos tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** por meio da execução do Projeto de Extensão intitulado **"Avaliação de inoculante na ensilagem de capim elefante cultivar capiaçú".**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Projeto citado no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo nº 23090.006970/2022-76, passa a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕESDA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA na execução deste Instrumento:

I - por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA**, doravante denominado **DZO/UFLA**, na condição de Unidade Executora, realizar as seguintes atividades:

a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;

b) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;

c) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a infraestrutura necessária às atividades estabelecidas neste Instrumento;

d) prestar à **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

e) aprovar os relatórios de execução parciais e final elaborados pelo Coordenador da **CONTRATADA**;

II - por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quinta, inciso I, deste Instrumento:

a) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável;

b) observar e fazer com que os servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

 c) selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à CONTRATADA;



CORIA JU

USIDEC



d) aprovar as despesas a serem realizadas pela **INTERVENIENTE** e atestar o recebimento dos bens ou serviços por ela adquiridos;

e) elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final;

f) encaminhar os relatórios de execução à DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS da CONTRATADA, doravante denominada DLC/UFLA, após aprovação do titutar do DZO/UFLA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da execução da etapa/fase;

g) emitir laudo técnico sobre os resultados obtidos com a condução deste projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, na execução deste Instrumento:

I - fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à consecução do objeto deste Instrumento;

II - designar, caso seja de seu interesse, um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE**, quando necessário;

III - proceder ao pagamento do valor constante na Cláusula Sétima à **INTERVENIENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São obrigações da INTERVENIENTE, na execução deste Instrumento:

I - promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;

II - realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) escrituração contábil;

b) pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, bem como dos encargos decorrentes;

c) recebimentos devidos, se for o caso;

d) controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.





III - realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho do Projeto, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) aquisição, recebimento e distribuição de bens;

b) contratação de serviços de pessoas jurídicas;

c) contratação e gestão de pessoas físicas;

d) gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;

e) solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à execução do Projeto e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

IV - colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

V - responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

 VI - obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;

VII - emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste Instrumento;

VIII - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

IX - facultar a realização de auditoria pela CONTRATADA;

X - prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira;

XI - realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Coordenador da CONTRATADA será designado pelo Reitor por meio de portaria, sendo o responsável por gerenciar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto no artigo 32 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:

FUSIDECO



I - gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela INTERVENIENTE e atestar:

a) as despesas realizadas pela INTERVENIENTE;

b) o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela INTERVENIENTE;
 e

c) o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da INTERVENIENTE;

II - solicitar à INTERVENIENTE:

a) a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho; e

b) o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **CONTRATADA**, se for o caso.

III - planejar, organizar e coordenar o funcionamento e as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

IV - manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

V - primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Contrato e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

VI - providenciar a documentação necessária à manutenção deste Contrato e execução de seu objeto;

VII - realizar a seleção de membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

VIII - participar da seleção de pessoal a ser contratado pela **INTERVENIENTE** para a execução das atividades descritas no Projeto;

IX - delegar ao coordenador adjunto porventura designado pelo Reitor da **CONTRATADA** as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como atribuir-lhes outras funções;

X - proceder ao registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, se for o caso, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder ao desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;







XI - elaborar os relatórios técnicos de atividades visando à comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto e submetê-los à aprovação do Fiscal de que trata a Cláusula Sexta. Após a aprovação, remetê-los à INTERVENIENTE para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:

a) Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração;

b) Relatório Técnico Final de Atividades, a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento.

XII - subscrever juntamente com o Diretor Executivo e o Contador da **INTERVENIENTE** as prestações de contas parciais e a final;

XIII - realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Coordenador da INTERVENIENTE será designado por seu Diretor Executivo, sendo responsável por gerenciar as atividades no âmbito deste Contrato, bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No âmbito da CONTRATADA, o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Contrato serão realizados por um Fiscal especialmente designado para este fim, nos termos do caput do artigo 53 da Resolução CUNI nº 073/2021, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Fiscal adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando a sua conformidade com as cláusulas e condições previstas neste Instrumento e do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser detectada gualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Fiscal diligenciará à **INTERVENIENTE** e ao Coordenador da **CONTRATADA** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PROPLAG/UFLA), para adoção das providências GORIA JI cabíveis.

CI SENECC



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Fiscal encaminhará à DLC/UFLA relatórios de acompanhamento e de fiscalização técnica semestrais e final, dos quais constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** repassará à **INTERVENIENTE** a quantia de R\$ 20.065,44 (vinte mil, sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) como forma de pagamento, que constitui o valor total deste Contrato para todos os fins e efeitos, obedecidas às seguintes condições:

I-os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela **INTERVENIENTE**.

II - O valor do Contrato não poderá ser superado em hipótese alguma, exceto por regular termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata o *caput* da Cláusula Sétima, serão obrigatoriamente:

I - aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos de seu Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e

II - movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0364-6, situado na cidade de Lavras/MG, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do disposto na Cláusula Décima Terceira, a **INTERVENIENTE** encaminhará ao Coordenador da **CONTRATADA**:

I - semanalmente, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas; e

II - mensalmente, o balancete contábil e financeiro.

ORIAU



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Quarta, a INTERVENIENTE reterá para si, a título de despesas operacionais o valor que lhe for devido no Plano de Trabalho do Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se porventura ao término da vigência deste Instrumento existir saldo remanescente, esse deverá ser destinado à CONTRATADA, devendo a INTERVENIENTE recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A INTERVENIENTE comunicará à DCONT/UFLA todo e qualquer recolhimento realizado na conta única do Tesouro Nacional em favor da CONTRATADA e encaminhará cópia de cada Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO À CONTRATADA

Pela divulgação do nome e da imagem da **CONTRATADA**, pelo custo indireto e pela utilização de recurso humano, a **INTERVENIENTE** recolherá as taxas de ressarcimento que forem devidas nos moldes constantes do artigo 45 c/c o artigo 47, ambos da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, com base no disposto no Anexo II da mesma Resolução e conforme previsto no Plano de Trabalho do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CONTRATADA NO PROJETO

A **CONTRATADA** autorizará, por meio de suas unidades administrativas, a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto no Capítulo III da Resolução CUNI nº 073/2021, e colocará à disposição da Equipe Técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - se servidor docente será concedida por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

II - se servidor técnico administrativo será concedida:

a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;



b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou

c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III - se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV - se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **CONTRATADA** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Contrato, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **INTERVENIENTE** procederá à transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **CONTRATADA**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

As partes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrem nos seguintes casos:

I - em que as partes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

II - que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partes;

III - tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partes a responsabilidade por sua divulgação;

IV - forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra parte em data anterior à assinatura deste Instrumento;

V - forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;

DLC/PROPLAG/UFLA Processo: 23090.006970/2022-76



VI - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Contrato toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adicionalmente, as partes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual da outra parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia das partes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Contrato deverá ser precedida de anuência das demais partícipes, sendo que a parte divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da CONTRATADA e da CONTRATANTE e deverão ser submetidas à outra coautora para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **INTERVENIENTE** deverá apresentar à **DIRETORIA DE CONTABILIDADE** da **CONTRATA**, doravante denominada **DCONT/UFLA**, a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;





III - extrato da conta bancária vinculada;

IV - relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

V - relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;

VI - relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;

VII - documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;

VIII - relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **CONTRATADA** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;

IX - cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;

X - Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **CONTRATADA**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **CONTRATADA**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além da Prestação de Contas Final prevista no caput, caso a vigência deste Instrumento ultrapasse 6 (seis) meses, a **INTERVENIENTE** deverá prestar contas parciais à **CONTRATADA**, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A INTERVENIENTE deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela CONTRATADA, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A DCONT/UFLA é o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização contábil deste Instrumento, nos termos do artigo 37, §1º da Resolução CUNI/UFLA nº 066/2021 e poderá exigir da INTERVENIENTE informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A falta de prestação de contas por parte da INTERVENIENTE no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular poderá implicar na imputação das sanções elencadas no contrativo das sanções elencadas das sanções elencadas das sanções elencadas das sanções elencad



SUBCLÁUSULA QUINTA – Os relatórios técnicos de que tratam o inciso X do caput desta Cláusula e o inciso XI da Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta são parte integrante da respectiva prestação de contas e caso não sejam elaborados ou apresentados fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da **CONTRATADA** incorrerá no disposto do artigo 67 da Resolução CUNI nº 073/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Este Contrato poderá a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, desde que a parte interessada em denunciá-lo comunique à outra sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições aqui estabelecidas, facultará à parte prejudicada promover a rescisão deste Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.



DLC/PROPLAG/UFLA Processo: 23090.006970/2022-76



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MOTIVOS DE FORCA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Contrato, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (guarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS RESPONSABILIDADES **TRABALHISTAS**

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da CONTRATADA e dos empregados da **INTERVENIENTE** em relação à **CONTRATANTE**, bem como dos empregados desta em relação às primeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da parte envolvida, devendo, para tanto, a parte interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indigue qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da CONTRATADA a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário - CUNI.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.



FUIDEC

Minuta aprovada pela

Procuradoria Federal na UFLA



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **CONTRATADA** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por uma das partes celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Contrato não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou deposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, 3 de Junho de 2022. Pela CONTRATADA: JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR Reitor da UFLA Pela CONTRATANTE: MARIA REGINA FERRETTO/FL DRES Diretora da LNF Pela INTERVENIENTE: ANTÔNIO CARLOS CUNHA LACRETA JÚNIOR Diretor da FUNDECC **TESTEMUNHAS:** Ecnatta Nome: C Nome: Vanis Reino CPF: CPF 15/15 DLC/PROPLAG/UFLA Minuta aprovada pela ORIA Procuradoria Federal na UFLA Parecer nº 00084/2022/GAB/PFUFLA/PGF Processo: 23090.006970/2022-76 101 1.1536



Fone: (35) 3829-1571- E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

PROJETO Serviços de Extensão

I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Avaliação de inoculante na ensilagem de capim elefante cultivar capiaçú

2. ÓRGÃO EXECUTOR

Departamento de Zootecnia – UFLA

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

x Extensão

	E	n	S	11	10	0	

] Ext<mark>e</mark>nsão Tecnológica

Inovação Tecnológica

Desenvolvimento Institucional

4. RESUMO DO PROJETO

O objetivo deste projeto é avaliar o efeito de um inoculante comercial na ensilagem do capim elefante cultivar Capiaçú como forma de prestação de serviços à empresa LNF latino americana. para tanto serão realizadas análises químicas e microbiológicas em amostras de silagens inoculadas com o inoculante fornecido pela empresa que pagará pelos serviços prestados. Após a finalização das análises será fornecido à empresa os dados obtidos por meio de envio de um relatório com descrição detalhada dos efeitos do produto.

5. CELEBRANTE	2					
1. Tipo de participação	2. Razão Social					
Partícipe	LNF Latino Ameri	cana				
3. Endereço da sede (av., rua, nº,	bairro)			4. CNPJ/MF		·····
Rua Marcelo Bertan	i, nº 145			919.750.110)/0014-2	
5. Cidade/Estado			6. CEP	······································	7. Telefone	
Bento Gonçalves/RS			95707-056		51 2521 3124	
8. Nome do representante legal					9. CPF/MF	
Maria Regina Ferret	to Flores					1
10. Identidade	11. Órgão Expedidor	12. Cargo			13. Data venc. Mandato	
		Diretora	·		Sem validade	

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

6. INTRODUÇÃO

Os capins tropicais possuem um grande potencial para a utilização como silagem em regiões de climas quentes devido ao seu alto rendimento, sendo que a maior parte desse rendimento ocorre durante a estação chuvosa, tornando a ensilagem uma ferramenta fundamental para melhorar seu uso durante o ano. No processo de ensilagem ocorre a fermentação de açúcares pelas bactérias do ácido láctico (BAL), que através de um ambiente anaeróbio crescem rapidamente e produzem o ácido lático, que é o principal responsável pela queda do pH (entre 4,0 a 5,0 em capins tropicais) e consequentemente pela preservação da cultura ensilada através da inibição de microrganismos indesejáveis. Porém, quando colhidos para a ensilagem no momento em que apresentam adequado valor nutritivo, os capins tropicais possuem alto teor de umidade, baixa concentração de carboidratos solúveis em água (CSA) e alta capacidade tamponante, atrasando o declínio do pH. Dessa forma, durante o processo de ensilagem, pode haver liberação





Fone: (35) 3829-1571- E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

de efluente e fermentação indesejável realizada por bactérias do gênero Clostridium. Para evitar perdas durante o processo fermentativo da silagem, estratégias devem ser tomadas. A utilização de aditivos se torna a opção mais adotada ao produtor, em especial os inoculantes contendo BAL. Recentemente, o programa de melhoramento de capim-elefante da Embrapa Gado de Leite desenvolveu a cultivar BRS Capiaçu que se destaca em relação a outras cultivares pelo alto rendimento e qualidade da forragem, facilidade para a colheita mecânica e resistência ao tombamento. A colheita para a ensilagem da cultivar BRS Capiaçu deve ser feita quando a planta estiver entre 90 a 110 dias de idade de corte, com o objetivo de se obter a melhor relação entre produção de biomassa, valor nutritivo e teor de MS, associado ao o uso de aditivos para melhorar o processo fermentativo. No entanto, até o momento, não existem estudos na literatura que demonstrem o efeito de inoculantes na qualidade da silagem dessa cultura.

7. OBJETIVO GERAL

O presente estudo tem como objetivo avaliar o efeito de um inoculante, em silagens do capim-elefante (*Pennisetum purpureum* Schum.) cultivar BRS Capiaçu em diferentes teores de matéria seca corte e diferentes tempos de fermentação.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar o perfil de fermentação com base nas características químicas, microbiológicas da silagem de capim-elefante com e sem inoculantes.
- Avaliar a perda por efluentes durante o processo fermentativo da silagem.
- Avaliar a estabilidade aeróbia das silagens

9. JUSTIFICATIVA

A utilização do capim-elefante tem se popularizado entre os produtores devido à sua alta produtividade, proporcionando alto rendimento de matéria seca por unidade de área, além de sua alta adaptabilidade, facilidade de cultivo e bom valor nutritivo. A cultivar BRS Capiaçu se destaca das demais cultivares por produzir cerca de 49,75 do total de MS anual em toneladas por hectare e teor de proteína de 9,10 % do total de MS, sendo uma cultivar ideal para a colheita e ensilagem.

Porém a resposta ao uso de inoculantes em diferentes idades de corte ainda precisa ser melhor estudada. Dessa forma, torna-se relevante avaliar os efeitos destes em silos de menor escala para serem avaliadas em silos de maior escala, com o objetivo de proporcionar um alimento de melhor qualidade para ao rebanho, e ser uma alternativa para substituir culturas como o milho e o sorgo, visto que o custo para implantar essa cultura se levar em conta a durabilidade, os três cortes no ano e a produtividade, é inferior.

10. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

1 Plantio e colheita do capim elefante

O capim elefante (Pennisetum purpureum Schum.) cultivar BRS Capiaçu será colhido e ensilado na Fazenda Monte Verde, localizada na rodovia entre Carmo do Rio Claro e Itaci no Km 9. O ponto de colheita será determinado por meio da medição do teor de MS do capim, utilizando forno de microrondas. O capim será ensilado em dois teores de MS, aproximadamente 18 e 22% de MS. O inoculante testado será o inoculante comercial Kera-Sil seguindo recomendação do fabricante. A forragem utilizada como controle será misturada com um volume de água destilada igual ao dos inoculantes aplicados, porém sem a presença do inóculo. Após o corte, a forragem será picada através de uma picadeira convencional em partículas de 1 a 2 cm de tamanho aproximado, misturada ao inoculante e ensilada em silos experimentais (bombonas plásticas) com capacidade de 30 L. A forrageira será compactada manualmente para alcançar uma densidade de aproximadamente 600 Kg/m3. Os silos serão selados, pesados e armazenados em um local coberto em temperatura ambiente para evitar a incidência de chuvas e raios solares. Os silos serão abertos após 60 e 100 dias de ensilagem para a retirada das amostras da silagem, também serão retiradas amostras da forrageira fresca. As amostras serão homogeneizadas e fracionadas em 6 partes para as análises: 1) composição química; 2) contagem microbiana, análise dos produtos da fermentação e pH; 3) estabilidade aeróbia.





Fone: (35) 3829-1571- E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

2 Análises da composição química da silagem e da forragem fresca

As análises da composição química da forragem fresca e da silagem com 60 e 100 dias de fermentação serão realizadas no Laboratório de Análise de Pesquisa Animal do Departamento de Zootecnia da UFLA. As amostras serão submetidas a secagem em estufa com ventilação forçada a 55°C por 72 horas e, posteriormente, serão moídas em moinho tipo Willey com peneira de crivo circular de 1 mm, conforme recomendações feitas pela Association of Official Analytical Chemists - AOAC (1990), e posteriormente serão acondicionadas em recipientes plásticos e identificadas para as análises. Para a determinação dos teores de matéria seca (MS) e proteína bruta (PB), serão utilizados os métodos recomendados pela AOAC (1990). A análise de fibra em detergente neutro (FDN) será realizada sem a amilase termoestável e utilizando o sulfito de sódio de acordo com Van Soest et al. (1991) por meio de um Analisador de Fibra ANKOM 200 (ANKOM Technology Corp., Macedon, NY, EUA). Os teores de carboidratos solúveis em água (CSA) serão determinados pelo método colorimétrico, conforme Dubois et al. (1956).

3 Contagem microbiana e do pH

As avaliações da microbiota da silagem, assim como dos produtos da fermentação e do pH serão realizadas no Laboratório de Microbiologia do Departamento de Biologia da UFLA. Um extrato aquoso será preparado através da adição de 25 g de silagem fresca em 225 ml de água peptonada (0,1%) estéril. Esse extrato será homogeneizado durante 20 minutos a 120 rpm em agitador orbital (Shaker). Após o preparo, uma parte do extrato será utilizada para avaliar a população de microrganismos e a outra parte do extrato será utilizada para avaliar os produtos da fermentação. O mesmo extrato aquoso utilizado para a análise de microrganismos será utilizado para a mensuração do pH. Para a análise dos microrganismos, o extrato será submetido a diluições decimais seriadas de 10⁻¹a 10⁻⁶, e posteriormente, alíquotas de 0,1 ml de cada diluição serão espalhadas em triplicata nos meios de cultura com o auxílio de uma alça de Drigalski. A contagem de BAL será feita em meio MRS (Man Rogosaand Sharpe - MERCK®), a contagem de leveduras e fungos filamentosos será feita em meio DRBC (Dicloran Rosa de Bengala Cloranfenicol - HYMEDIA®), a contagem de Clostridium spp. será feita em meio Ágar Clostridial Reforçado (KASVI®) e de esporos aeróbios em agar nutriente, as amostras serão previamente pasteurizados a 80 °C por 10 minutos para causar a morte das células vegetativas e manter apenas os endósporos e a contagem de enterobactérias será feita em meio Agar Bile Vermelho Violeta Glicose(KASVI®). As BAL serão incubadas a 32 °C por 48 horas, as leveduras serão incubadas a 28 °C por 48 horas, os fungos filamentosos serão incubados a 28 °C por 120 horas, Clostridium spp. serão incubadas a 37 °C por 7 dias em câmara anaeróbia e as enterobactérias serão incubadas a 37 °C por 24 h.

4- Digestibilidade in situ da matéria seca da silagem

Sacos de náilon, antes de receberem as amostras, serão levados a estufa com ventilação forçada por 24 horas a 65°C, e em seguida resfriados e pesados vazios. Os sacos de náilon contendo 2,0 g de amostra serão previamente lavados em água corrente por 15 minutos sob agitação para a remoção da fração solúvel e fixados em uma corda de náilon e introduzidos no rúmen de um bovino adulto fistulado.

O período de fermentação ruminal*in situ* das amostras será correspondente ao tempo de incubação de 0 e 48 horas. As amostras correspondentes ao tempo zero não serão incubadas, apenas lavadas em água corrente. Após 48 horas de incubação, os sacos serão retirados do rúmen, lavados em água corrente para a retirada dos fragmentos e secos em estufa a 65°C. Os sacos de náilon serão colocados em dessecador até se esfriarem e então serão pesados novamente. A determinação da **degradabilidade***in situ* **da MS** será obtida por diferença de peso antes e após a incubação ruminal.

5 Avaliação da estabilidade aeróbia

Para avaliar a estabilidade aeróbia, amostras de 2,3 kg de silagem de cada tratamento serão colocadas em baldes plásticos e encaminhadas para uma sala com a temperatura controlada e expostas ao ar atmosférico para a avaliação da estabilidade aeróbica. No centro de





Fone: (35) 3829-1571- E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

cada massa ensilada será posicionado um Data Logger (Impac, modelo MI- IN-D-2-L) a 10 cm de profundidade, registrando a temperatura a cada 30 minutos durante 7 dias. A duração da estabilidade aeróbica é considerada como o tempo em que a temperatura da silagem permanece estável até variar 2 °C em relação a temperatura ambiente após a abertura do silo.

6 Delineamento experimental e análise estatística

O experimento avaliação em silos de será conduzido em DIC com arranjo fatorial (2 x 2 x 2) x 4, sendo 2 tratamentos aplicados na silagem (com e sem inoculante), 2 os tempos de avaliação (30 e 90 dias), 2 teores de MS (18 e 22%) e 4 repetições, totalizando 32 unidades experimentais. Os dados serão submetidos à análise de variância através do pacote computacional

SISVAR®(Sistema de Análise de Variância para Dados Balanceados) (FERREIRA, 2008).

11. RESULTADOS ESPERADOS

Entrega de relatório contendo dados solicitados e descrição dos efeitos do mesmo.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

12. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

6 meses

IV – PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

	E APOIO PARTICIPA	ANTE			
1. Tipo de participação INTERVENIENTE	2. Razão Social FUNDAÇÃO DE DESEN				M
3. Endereço da sede (av., rua, nº,				4. CNPJ/MF	
Campus Histórico da L					27/0001-07
5. Cidade/Estado			6. CEP		7. Telefone
Lavras / MG			37.200-000		(35) 3829-1901
8. Nome do representante legal					9. CPF/MF
ANTÔNIO CARLOS C	UNHA LACRETA JUNIOR				103.797.868-42
10. Identidade	11. Órgão Expedidor	12, Cargo			13. Data venc, Mandato
22.281.138-9	SSP/SP	Diretor Exec	utivo		31/5/2024

14. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras possui uma grande demanda interna para gestão da Instituição como um todo, seja na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão – PROPLAG, nos órgãos de aquisição e gestão de materiais (Diretoria de Planejamento e Orçamento - DPO e Diretoria de Materiais e Patrimônio - DMP), área financeira (Diretoria de Contabilidade - Dcont), além disso apresenta um número reduzido de servidores técnicos administrativos para atender a grande demanda existente, bem como a impossibilidade de contratação de pessoas para trabalhos por tempo determinado. Com isso, a UFLA necessita do suporte de uma fundação de apoio para gestão dos recursos financeiros deste projeto.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, credenciada pelos Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) e autorizada pelo Conselho Universitário (CUNI/UFLA) como fundação de apoio da UFLA, possui uma equipe técnica especializada e capacitada, sistema de gestão informatizado e online para gestão financeira de recursos provenientes de projetos realizados com a UFLA, instituições de fomento, empresas públicas e privadas dentre outros. Assim, a FUNDECC é a alternativa mais viável para a gestão administrativa deste projeto, pois, conforme estabelecido em seu Estatuto, tem como premissa o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, assessorando a gestão e execução dos projetos.





Fone: (35) 3829-1571- E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

A Lei nº 8.958/94 em seu art. 3º, §1º, com redação dada pela lei nº 12.863/13 prevê: ...que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

Neste sentido se faz de suma importância a celebração de convênio com a finalidade de repassar à **FUNDECC** a gestão dos recursos provenientes do presente projeto para que esta Instituição Federal de Ensino Superior consiga executar a parte técnica e atingir os objetivos propostos. Atualmente a UFLA encontra dificuldades na execução de projetos em decorrência das demandas de pessoal, aquisição de insumos e manutenção de bens duráveis, bem como a logística necessária à realização de cada uma das etapas das rotinas realizadas.

A FUNDECC poderá realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e de logística, dando autonomia à equipe técnica para realizar a parte técnica do projeto dentro do padrão de excelência esperado para uma Instituição renomada como a UFLA.

V – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

15.EQUIPE TÉCNICA

15.1. IN LEGRAN	ES PRE-DE	-INIDOS		10000			
Função no Projeto	Nome					CPF	
Coordenadora Carla Luiza da Silva Ávila 🥂 🥄							
Instituição			Cargo/Função/Discente de:		Regime de trabalho/estudo		
UFLA				Docente		Dedicação Exclusiva	
Carga Horária de dedicação ao P	rojeto (horas semanais		Metas/Etapa/Fase de que participará				
1h				Todas			
Receberá Retribuição Pecuniária? Tipo de Retribuição Pecuniári				NI 073/2021)	Prazo de recebimento	Valor Mensal da Retribuição	
X Sim	Não	RPA			3 meses	R\$500,00	

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META D	A DESCRIÇÃO DA META							
1 A	Avaliação das características químicas e microbiológicas das silagens de capim capiaçú.							
ETAPA/FASE								
1- ensilag	em 💧 人							
	realização (em meses)	Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da				
Mês de Início	Mês de Término	Officiale de Medica	Quantituade	Etapa/Fase [R\$]				
Mês 1	Mês 2	Silos	32	R\$5.500,00				
ETAPA/FASE								
	- des elles 411-		1.1/	·····				
	a dos <mark>silos e</mark> anális	es químicas e mic	crobiologicas					
Período de Mês de Início	realização (em meses)	Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da				
	Mês de Término			Etapa/Fase [R\$]				
Mês 2	Mês 4	Silos	32	R\$6.750,00				
META DI	ESCRIÇÃO DA META			·	·			
	valiação da estabili	dade aeróbia das	silagens de ca	pim Capiaçú.				
	ETAPA/FASE							
Avaliação da temperatura das silagens expostas ao ar								
Período de	realização (em meses)	Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da				
Mês de Início	Mês de Término	Unicade de Medida	Quantituade	Etapa/Fase [R\$]				
Mês 4	Mês 5	Silos	32	R\$2.500,00				
					1			





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DLC Fone: (35) 3829-1571– E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

Relatório final à empresa

ETAPA/FASE

3

ETAPA/FASE								
1- tabulação dos dados, análise estatística, descrição dos dados e envio								

17.PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

17.1.MATERIAL DE CONSUMO Unidade de Valores [R\$] Especificação Quantidade Medida Unitário [R\$] Total [R\$] Materiais de consumo laboratório, campo e escritório (reagentes para análises microbiológicas, análises variável variável 8.750,00 un químicas e digestibilidade, bombonas, eletrodos, dentre outros 17.1.1 Subtotal da rubrica [R\$] 8.750,00

17.2.MATERIALPERMANENTE		Valores [R\$]		
Especificação	Medida	Quantidade	Unitário [R\$]	Total [R\$]
Freezer vertical para armazenamento de amostras	un	1	2.000,00	2.000,00
Balança semi analítica	🌖 un 🔪	1	2.500,00	2.500,00
		17.2.1 Subtota	al da rubrica [R\$]	4.500,00

Ennesifianaža	Unidade de		Valores [R\$]	
Especificação	Medida	Quantidade	Unitário [R\$]	Total [R\$]
Pagamento a Coordenadora (RPA)	meses	3	500,00	1.500,00
		17.3.1 Subtota	l da rubrica [R\$]	1.500,00

19. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

	Administrativo	Financeiro	Jurídico	RH	Projetos	Compras
Pessoal	356,27	226,82	288,91	115,88	275,82	332,49
Material de consumo/software	19,60	12,48	15,90	6,38	15,18	18,29
Manutenção móvel/imóvel	11,55	7,36	9,37	3,76	8,95	10,78
Assessorias	72,52	46,17	58,81	23,59	56,14	67,68
Tributos/Anuidades/ Encargos	2,82	1,80	2,29	0,92	2,18	2,63
Depreciação Patrimonial	17,39	11,07	14,10	5,66	13,46	16,23
Gestão de Projetos	13,67	8,70	11,09	4,45	10,58	12,76
TOTAL	356,27	226,82	288,91	115,88	275,82	332,49

19.1. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$]	
INV .	

2.212,50

20. SUBTOTAL DO PROJETO [R\$]

.....

16.962,50

21. TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA

Cálculo de acordo com o Capítulo V e o Anexo II, da Resolução CUNI nº 073/2021
Descrição Per





Fone: (35) 3829-1571- E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

21.1. Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)	5%	737,50
21.2. Taxa de Ressarcimento por Custo Indireto (TRCI)	10%	1.475,00
21.3. Taxa de Ressarcimento pelos Recursos Humanos (TRRH)		890,44

21.1. Ressarcimento devido à UFLA [R\$]

22. TOTAL DO PROJETO [R\$] 20.065,44

VI – FONTE DOS RECURSOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO

23. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATANTE								
Ano	Mês	Custeio [R\$]	Capital [R\$]	Total Mensal [R\$]				
1	1	15.565,44	4.500,00	20.065,44				
	23.1. TOTAIS [R\$] 20.065,44							

VII – BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS PELA UFLA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

24. RELAÇÃO DE BENS, MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA, BOLSAS PARA DISCENTES ETC						
	Descrição	Quant	Valores [R\$			
Тіро		Quant.	Unit ou Per Capta	Mensal	Total	
Capital	Bens permanentes	2	-	-	4.500,00	
24.1 VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS [R\$]				4.500.00		

VIII – APROVAÇÃO DO PROJETO

25. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLE	GIADO	
Eu abaixo assinado, na condição de o devidos fins que o presente Plano de Departamental, nos termos regimentais anexa a este Projeto.	Trabalho foi aprov	vado "ad referendum" do Conselho
Nome	SIAPE	Documento assinado digitalmente
Rilke Tadeu Fonseca de Freitas		CONDOR RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS Data: 17/02/2022 09:46:43-0300
Cargo/Função	Data	Data: 17/02/2022 09:46:43-0300 Verifique em https://verificador.iti.br
Chefe de Departamento		vernique en nups//vernicador.in.br

26. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO Eu abaixo assinado, na condição de Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação. Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parente sem linha reta, colateral ou porá finidade, até o 3º grau. Nome Antônio Carlos Cunha Lacreta Júnior Cargo Diretor Executivo

IX – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

28. DECLARAÇÃO Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao





Docente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DLC

Fone: (35) 3829-1571- E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

 presente Plano de Trabalho, que cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial o disposto na Resolução CUNI nº 073/2021. Declaro ainda, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

 Nome
 SIAPE

 Carla Luiza da Silva Ávila
 Data

 Data
 Carla Luiza da Silva Ávila

16/02/2022

